



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.963/2026

GARANTE O AGENDAMENTO DE TRANSPORTE PARA CONSULTAS E O ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ASSEGURADA PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS PESSOAS NEURODIVERGENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ADILSON OLIVEIRA SCHUCH, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, cujo veto foi rejeitado, e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as pessoas o direito de realizar solicitações, comunicações ou encaminhamentos à Administração Pública Municipal por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, inclusive o WhatsApp, ou ferramenta digital equivalente, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. Terão atendimento prioritário, na forma da regulamentação, as pessoas com deficiência e as pessoas neurodivergentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – pessoa com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;
- II – pessoa neurodivergente: aquela com funcionamento neurológico atípico, incluindo, entre outros, autismo, TDAH, dislexia e condições correlatas, mediante autodeclaração ou documentação comprobatória quando exigida pelo serviço.

Art.3º O Município deverá disponibilizar número(s) oficial(is) de WhatsApp para atendimento acessível, garantindo:

- I – comunicação clara, objetiva e com linguagem simples;
- II – possibilidade de atendimento por mensagem de texto, áudio e outros recursos acessíveis;
- III – confirmação do agendamento por mensagem;
- IV – prioridade no atendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os órgãos responsáveis deverão assegurar que o sistema de agendamento por WhatsApp:

- I – funcione em horário compatível com o atendimento ao público;
- II – permita reagendamento e cancelamento de forma simplificada;
- III – respeite a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo fluxos, prazos, critérios de comprovação e capacitação dos servidores para atendimento inclusivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 27 de julho de 2026

ADILSON OLIVEIRA SCHUCH
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AB1-ACCF-EEAE-EA4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 27/07/2026 09:02:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 27/07/2026 18:07:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9AB1-ACCF-EEAE-EA4B>